

DIRECTIMPORT GRÁFICAS S.A. — MÁQUINAS E MATERIAIS

Boletim de subscrição do capital social no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) dividido em 12.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

SUBSCRITOR	AÇÕES SUBSCRITAS		Valor	Valor
	Quant.	Valor Cr\$	Integralizado	a integralizar
1 — ROLF RUDOLF LEHMANN, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Al. Jd. 358	9.000	9.000.000,00	901.000,00	8.100.000,00
2 — Dna. MARGOT LEHMANN alemã, portadora da carteira modelo 19 Reg. Geral n.º 1.941.13, casada, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta Capital à Al. Jd. 358	2.995	2.995.000,00	299.500,00	2.695.500,00
3 — JOSÉ FIGUEIREDO ARANHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Venâncio Ayres, 302 — apto. 1	1	1.000,00	100,00	900,00
4 — MANFRED GERSTMANN, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Aurora, 858 — apto. 71	1	1.000,00	100,00	900,00
5 — RUY CELSO SCHMIDT, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Lins de Vasconcelos, 3.228	1	1.000,00	100,00	900,00
6 — CARMELO DE BENEDETTO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Martiniano de Carvalho, 83 — apto. 2	1	1.000,00	100,00	900,00
7 — MARIA JOSÉ ARANHA, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Turiaçu 2019 c. 27	1	1.000,00	100,00	900,00
	12.000	12.000.000,00	1.200.000,00	10.800.000,00

O presente boletim é cópia autêntica do original que se encontra em poder da Sociedade.
São Paulo, 17 de novembro de 1960.

CARMELO DE BENEDETTO
Presidente

MARIA JOSÉ ARANHA
Secretário

DIRECTIMPORT GRÁFICAS S.A. — Máquinas e Materiais

ESTATUTOS
CAPÍTULO I

Denominação, sede fins e duração
Art. 1.º — Sob a denominação de Directimport Gráficas S.A. — Máquinas e Materiais, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições da legislação em vigor.

Art. 2.º — A Sociedade terá sua sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo, a critério da Diretoria, ser abertas, nesta ou em outras praças, filiais, agências ou sucursais, e nomeados agentes, representantes ou correspondentes.

Art. 3.º — A Sociedade terá como objeto a indústria e o comércio, inclusive exportação e importação, de máquinas e materiais técnicos, gráficos, e atividades correlatas ou afins, podendo participar de outras sociedades, comerciais ou industriais, na qualidade de sócia quotista ou acionista.

Art. 4.º — A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital e ações

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) dividido em 12.000 (doze mil) ações ordinárias comuns, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade.

§ 1.º — As ações serão nominativas ou ao portador, de acordo com a vontade dos acionistas. As ações observadas as prescrições legais, poderão ser convertidas de uma forma em outra, por solicitação dos interessados à Diretoria, correndo por conta deles as despesas de conversão.

§ 2.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 6.º — Os certificados das ações conterão todos os requisitos legais e serão assinados por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

§ único — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cauteles que as representem os quais, igualmente, conterão as assinaturas de dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

CAPÍTULO III
Assembleias Gerais

Art. 7.º — A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Art. 8.º — Os anúncios de convocação das assembleias serão publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião.

Art. 9.º — Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por seus representantes legais ou por procuradores, devidamente constituídos, devendo estes ser acionistas, mas não Diretores, nem membros do Conselho Fiscal.

Art. 10.º — Os acionistas, depois de assinarem no "Livro de Presença", escolherão o Presidente da Mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, o qual convi-

dará outro acionista para servir de Secretário.

Art. 11.º — Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo um quarto do capital social com direito de voto, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 12.º — As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções estabelecidas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV
Diretoria

Art. 13.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Secretário e dois Diretores Comerciais.

Art. 14.º — O prazo de gestão da Diretoria é de um ano, podendo os seus membros ser reeleitos.

§ único — Os Diretores exercerão as funções de seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária, em que se elegerão os seus sucessores.

Art. 15.º — Como garantia da responsabilidade de sua gestão, cada Diretor caucionará 20 (vinte) ações da Sociedade, podendo a caução ser prestada por terceiro.

Art. 16.º — A remuneração dos Diretores será determinada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger.

§ único — A Assembleia Geral poderá, observado o disposto no artigo 134 da Lei das Sociedades Anônimas atribuir aos Diretores gratificação com base nos lucros líquidos.

Art. 17.º — A investidura dos Diretores, quando não forem empossados na Assembleia Geral que os eleger, dar-se-á mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro próprio de registro das reuniões da Diretoria.

Art. 18.º — A Diretoria, além dos deveres e obrigações impostos por lei, compete:

a — administrar a Sociedade orientando os negócios e dirigindo as operações sociais;

b — cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as resoluções das Assembleias Gerais;

c — autorizar a abertura de filiais, agências, sucursais e escritórios, bem como a nomeação de correspondentes ou representantes, determinando, quando for o caso, o respectivo capital;

d — propor à Assembleia Geral aumento do capital social, quando julgar necessário e oportuno, e, nos limites da legislação e destes estatutos a forma de distribuição dos lucros líquidos apurados em balanço;

e — elaborar relatórios, organizar balanços e contas que devam ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

§ 1.º — Cabe ao Diretor Presidente:

a — a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, e a outorga de mandatos para essa representação, e bem assim a prática de todos os atos e operações necessários ao regular funcionamento da Sociedade, assinando isoladamente todos os papéis e documentos atinentes aos negócios sociais;

b — assinar em conjunto com outro Diretor as ações da Sociedade,

seus títulos múltiplos ou as cauteles que as representem;

c — convocar as Assembleias Gerais Ordinárias nas épocas oportunas e as Assembleias Gerais Extraordinárias quando, na forma da lei ou destes Estatutos, se tornar necessário.

§ 2.º — Aos Diretores Comerciais cabe, a um deles, dirigir o setor de vendas de máquinas offset e respectivos materiais, e ao outro o das máquinas e materiais tipográficos.

§ 3.º — Ao Diretor Secretário cabe:

a — auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições;

b — cuidar da administração interna da Sociedade.

Art. 19.º — Os Diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as suas resoluções ou decisões constarão do livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 20.º — Se se vagar um dos cargos de Diretoria, os membros restantes da mesma, escolherão o substituto, o qual exercerá as funções do cargo vago até a realização da primeira Assembleia Geral.

Art. 21.º — No caso de ausência ou impedimento temporários dos Diretores, serão observadas as seguintes regras:

a — sendo a ausência ou impedimento do Diretor Secretário ou de qualquer dos Diretores Comerciais as suas funções serão exercidas pelo Diretor Presidente;

b — sendo a ausência do Diretor Presidente, o Diretor Secretário acumulará com as suas funções daquele, devendo, porém, assinar os papéis e documentos atinentes aos negócios sociais, sempre em conjunto com um dos Diretores Comerciais.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Art. 22.º — O Conselho Fiscal constituir-se-á de três (3) membros efetivos e outros tantos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhes confere.

§ 2.º — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI
Exercício Social

Art. 23.º — O exercício social termina a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 24.º — Levantado o balanço de acordo com as prescrições legais, do lucro líquido, far-se-á a dedução de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital social. O restante do lucro líquido, observadas as disposições legais, será aplicado em dividendos ou outros fins por deliberação da Assembleia Geral, em face de proposta da Diretoria e manifestação do Conselho Fiscal.

Art. 25.º — Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão segundo as disposições legais.

CAPÍTULO VII
Liquidação

Art. 26.º — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

§ único — Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Art. 27.º — A primeira Diretoria terá o prazo de sua gestão encerrado na data da realização da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 1961.

Art. 28.º — O primeiro Conselho Fiscal exercerá as suas funções até o término do exercício de 1960.

Art. 29.º — Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos pela legislação em vigor.

São Paulo, 17 de Novembro de 1960.

(a) Rolf Rudolf Lehmann
Margot Lehmann
José Aranha Figueiredo
Manfred Gerstmann
Ruy Celso Schmidt
Carmelo De Benedetto
Maria José Aranha
JUNTA COMERCIAL
— São Paulo
Certidão

CERTIFICO que "DIRECTIMPORT GRÁFICAS S.A. — MÁQUINAS E MATERIAIS", com sede

nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 174.279, por despacho da Junta Comercial em sessão de 30 de Dezembro de 1960, a ata da assembleia geral de sua constituição, realizada em 17 de novembro de 1960, na qual vem transcritos seus estatutos sociais e anexados os demais documentos legais de sua constituição, inclusive a prova do pagamento de selo federal por verba na importância de Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros) referente ao seu capital social de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros); do que dou fé Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1960. — Eu, Jayme Pinto de Oliveira Filho, escrivão, escrevi, confiei e assino: Jayme Pinto de Oliveira Filho. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: Cleide Maria Forte. Visto: Percival Leite Brito — Secretário (187993 — Cr\$ 11.275,00)

REBOLOS BRASIL S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 22 de novembro de 1960

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 1960, às 10 hs. na sede social de Rebolos Brasil S.A. nesta Capital, na rua Dr. Rodrigo de Barros, 261, presentes seus acionistas que assinaram o livro próprio, representando mais de dois terços do capital social, com direito de voto, bem como acionistas titulares de ações preferenciais da classe "B" e portadores de todas as ações (8.000) preferenciais da classe "B", estas duas últimas sem direito de voto, realizou-se, sob a presidência do Dr. Felix Mayrhofer von Gruenbuhl, secretariado pelo acionista, Dr. Jayme Corrêa de Mello e Almeida, a sua assembleia geral extraordinária, convocada por Editais publicados no Diário Oficial de 15 e 16-10-60 e na Gazeta Mercantil de 15, 17 e 18-10-60, tendo por objetivo verificar os resultados da subscrição e aumento de capital votado em idêntica assembleia de 20 de outubro último. Aberta a sessão o presidente determina a leitura, o que fez do boletim de subscrição, precedido dos editais referidos. Com a palavra o presidente declarou que o aumento proposto de Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de cruzeiros), fora totalmente coberto

pelos atuais acionistas, conforme boletim lido e que fará parte integrante desta ata, se aprovado o aumento, tudo de acordo com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal transcritos na ata da assembleia referida, de 20/10/60. Disse mais que todas as formalidades legais tinham sido cumpridas, pelo que esta assembleia poderia deliberar validamente. Em discussão a matéria exposta e, após, em votação, verifica-se a sua aprovação por unanimidade de votos, pelo que o presidente declarou em vigor, a partir desta data, o aludido aumento. A seguir a assembleia aprovou, pela mesma unanimidade, a seguinte redação do artigo 4.º dos estatutos: "Artigo 4.º — O capital social é de Cr\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de cruzeiros), dividido em 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) ações, sendo 80.000 ações ordinárias ou comuns, 56.000 ações preferenciais da classe "A" e 8.000 ações preferenciais da classe "B", todas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, § único — As ações são nominativas até sua integralização." — Escutou, por fim, esta assembleia, que a acionista: "A. Mengerlinghausen Nachf. KG", com sede em Iserlohn, Westphalia, Alemanha, realizou a décima parte do que subscreveu, com o crédito que possuía na sociedade, obrigando-se a realizar o saldo com maquinismos e equipamentos de grande interesse para a sociedade, conforme licenças em andamento, como investimento, sem cobertura cambial, na forma da lei especial que reputa a matéria a assembleia, diante desse esclarecimento final aprovou por unanimidade de votos, essa forma de realização, convocando-se oportunamente, a assembleia para louvação de peritos, prosseguindo-se na forma da lei, ninguém mais desejando encerrar a sessão, antes de encerrar, agradeceu a forma com que todos colaboraram para a efetivação do aumento, o que muito ajudará esta empresa, sempre em franco e contínuo desenvolvimento, a cumprir seu programa de expansão para atender a demanda de seus produtos, rebolos e outros abrasivos de liga, de grande aceitação pela sua alta qualidade. Nada mais havia a tratar, encerrando-se a sessão e lavrando-se esta ata que é lida, aprovada e assinada por todos os acionistas, formando quorum legal.

(a) Felix Mayrhofer von Gruenbuhl; Jayme Corrêa de Mello e Almeida; pp. Georg Porak — J. C. Mello e Almeida; pp. Guillermo Winterhalder — J. C. Mello e Almeida; pp. Anita Thissen de Zichy — J. C. Mello e Almeida; pp. Paulo Gustavo Hoehne — J. C. Mello e Almeida; pp. Waldemar Lothar Hoehne — J. C. Mello e Almeida; Helmut Felsberg; Daniel Brum; "Cia. Indústria e Agrícola, Comércio e Importação Claci" — a) Michael Witzman Hollom — Diretor; b) Heinrich Konrad; c) Aleva Katerina Brum; "M. Almeida S.A. — Engenharia, Comércio e Indústria — aa) pp. Leandro Cuffari e Frederico Esteves"; Claus Dahms; é cópia fiel — Felix Mayrhofer von Gruenbuhl — Presidente da mesa — Jayme Corrêa de Mello e Almeida — Secretário da mesa.

REBOLOS BRASIL S.A.

Boletim de subscrição do aumento de capital social, de Cr\$